



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida João Francisco Monteles, 645 - Centro
Anapurus - MA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARARECER N.º 01/2021/CLJRF

Trata-se do Projeto de Lei n.º 02/2001, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que versa sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

A presente proposição foi encaminhada nos termos regimentais a esta Comissão no dia 08/03/2021, com pedido de apreciação em regime de urgência, haja vista que os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.

Pois bem, o processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, conforme previsto no artigo 194, I, do Regimento Interno desta Casa.

Analisando detidamente o projeto de lei, tenho que este observou todas as pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 94 do Regimento Interno, e, no mérito, respeitou a pertinência no que tange à matéria de cunho legislativo.

Assim, verificando que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos nos termos das normas que regulam o processo legislativo.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2021, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

É como voto.

Anapurus-MA, 09/03/2021.


ANTONIO GOMES DE ARAUJO FILHO

Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida João Francisco Monteles, 645 - Centro
Anapurus - MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer n.º 01/2021/CLJRF

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

ROSE ANNE SOUSA MONTELES

Presidente

ANTONIO GOMES DE ARAUJO FILHO

Relator

WANDERSON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA

Vogal

Sala das Comissões, 09 de março de 2021